SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2679911 - SP (2024/0236309-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA - SP291619
AGRAVADO	:	ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	ANGELA MARIA DE SANTANA
AGRAVADO	:	ERICO PAULO HEILBRUN
AGRAVADO	:	ILEUZA MARIA SANTANA
AGRAVADO	:	MARIA DE FATIMA MONTERO HEILBRUN
AGRAVADO	:	ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVADO	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA)
ADVOGADO	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ - SP173273
SOC. de ADV	:	ARRUDA MUNHOZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERES.	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSIDADE.

1. Esta Corte entende que é desnecessário aguardar o trânsito em julgado para a aplicação do paradigma firmado em sede de recurso repetitivo ou de repercussão geral.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico VDA45603045 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 13/02/2025 19:25:59
Publicação no DJEN/CNJ de 17/02/2025. Código de Controle do Documento: 46d23000-2aff-4930-acdc-6187b489d53b

Sérgio Kukina
Relator

Documento eletrônico VDA45603045 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 13/02/2025 19:25:59
Publicação no DJEN/CNJ de 17/02/2025. Código de Controle do Documento: 46d23000-2aff-4930-acdc-6187b489d53b

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2679911 - SP (2024/0236309-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA - SP291619
AGRAVADO	:	ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	ANGELA MARIA DE SANTANA
AGRAVADO	:	ERICO PAULO HEILBRUN
AGRAVADO	:	ILEUZA MARIA SANTANA
AGRAVADO	:	MARIA DE FATIMA MONTERO HEILBRUN
AGRAVADO	:	ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVADO	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA)
ADVOGADO	:	LEONARDO ARRUDA MUNHOZ - SP173273
SOC. de ADV	:	ARRUDA MUNHOZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERES.	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSIDADE.

1. Esta Corte entende que é desnecessário aguardar o trânsito em julgado para a aplicação do paradigma firmado em sede de recurso repetitivo ou de repercussão geral.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno manejado pelo **Estado de São Paulo** desafiando decisão de fls. 519/521, que deu provimento ao agravo em recurso especial da parte contrária, por reconhecer que é cabível a fixação de honorários sucumbenciais, em razão da aplicação da modulação dos efeitos do acórdão proferido no Tema n. 1.190/STJ.

Inconformada, sustenta a parte agravante, em resumo, que: "[a] *questão da*

Documento eletrônico VDA44732299 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 03/12/2024 19:26:14
Código de Controle do Documento: 5acbd654-8128-4e9c-aff8-ce6e2ab7c0ed

modulação dos efeitos do que restou julgado no acórdão paradigma REsp 2029636/SP ainda está pendente, em razão de recurso de embargos de declaração opostos pelas partes. Entende a Fazenda do Estado que não é o caso de modulação dos efeitos da decisão proferida porque não cumprido os requisitos do artigo 927, §3º, do CPC" (fl. 528), pelo que requer: "[o] *sobrestamento do feito, aguardando-se o julgamento final do tema 1.190, do STJ*" (fl. 533).

A parte agravada apresentou impugnação às fls. 538/544.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pese aos argumentos aduzidos, o presente agravo interno não comporta acolhimento.

Com efeito, o pedido de sobrestamento do feito não merece prosperar, uma vez que esta Corte entende que é desnecessário aguardar o trânsito em julgado para a aplicação do paradigma firmado em sede de recurso repetitivo ou de repercussão geral.

Nesse sentido:

> *PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSIDADE. JUROS INCIDENTES NA DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA-IRPJ E PELA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO-CSLL. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RECURSO REPETITIVO 1.138.695/SC. TEMA 504/STJ. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*
> *1. A jurisprudência desta Corte é firme quanto à possibilidade de aplicação imediata do entendimento firmado sob o rito dos recursos repetitivo ou da repercussão geral, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado do acórdão paradigma.*
> *2. A Primeira Seção desta Corte, ao exercer o juízo de adequação à tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 962, ratificou o entendimento firmado no recurso representativo da controvérsia 1.138.695/SC, no sentido de que "os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL" (Tema 504/STJ).*
> *3. Agravo interno conhecido e não provido.*
> (**AgInt no REsp n. 2.044.906/PR**, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024.)

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE APLICOU O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO TEMA 1.076. DESNECESSIDADE DE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DE RECURSO DECIDIDO PELA SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS. PRECEDENTES DO STJ.*
> *1. O Agravante pretende a suspensão do processamento, em vista da pendência de julgamento da matéria debatida, relativa à tese firmada para o Tema 1076/STJ.*
> *2. O Recurso não comporta provimento. Primeiro porque, quando da afetação,*

Documento eletrônico VDA44732299 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 03/12/2024 19:26:14
Código de Controle do Documento: 5acbd654-8128-4e9c-aff8-ce6e2ab7c0ed

a Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (ProAfR no REsp 1.850.512/ SP, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe 24/11/2020).

3. Em segundo lugar porque, tendo-se em conta que já há decisão firmada pelo STJ para o tema em comento, invoca-se a compreensão já estabelecida no sentido de que é desnecessário aguardar o trânsito em julgado para a aplicação de decisum *paradigma (AgInt no AREsp 1.346.875/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 29.10.2019; AgInt nos EDcl no AREsp 1.391.283/MA, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 12.6.2019).*

4. Agravo Interno não provido.

(**AgInt no REsp n. 2.060.149/SP**, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8/8/2023, DJe de 30/10/2023.)

ANTE O EXPOSTO, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA44732299 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 03/12/2024 19:26:14
Código de Controle do Documento: 5acbd654-8128-4e9c-aff8-ce6e2ab7c0ed

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.679.911 / SP

Número Registro: 2024/0236309-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00025059220218260562 10173262620178260562 20230000960158 22565924620238260000
25059220218260562 2505922021826056210173262620178260562

Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANGELA MARIA DE SANTANA
AGRAVANTE	: ERICO PAULO HEILBRUN
AGRAVANTE	: ILEUZA MARIA SANTANA
AGRAVANTE	: MARIA DE FATIMA MONTERO HEILBRUN
AGRAVANTE	: ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVANTE	: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA)
ADVOGADOS	: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ - SP173273
SOC. de ADV.	ARRUDA MUNHOZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA - SP291619
INTERES.	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA45540025 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/02/2025 00:27:17
Código de Controle do Documento: 0525919b-18e8-4826-bcb6-bf651d2fb44a

PROCURADOR	: GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA - SP291619
AGRAVADO	: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	: ANGELA MARIA DE SANTANA
AGRAVADO	: ERICO PAULO HEILBRUN
AGRAVADO	: ILEUZA MARIA SANTANA
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA MONTERO HEILBRUN
AGRAVADO	: ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVADO	: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ (EM CAUSA PRÓPRIA)
ADVOGADOS	: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ - SP173273
	ARRUDA MUNHOZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERES.	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025

Documento eletrônico VDA45540025 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/02/2025 00:27:17
Código de Controle do Documento: 0525919b-18e8-4826-bcb6-bf651d2fb44a